



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.006354/2022-81

**Tipo de Processo:** Eleições: Calendário Eleitoral

**Assunto:** Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 12/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida no período de 18 a 19 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, e

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº [0697123](#)) aprovou o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, fixando o dia 17 de novembro de 2023, para a realização das eleições do Presidente do Confea; dos Presidentes dos Creas; dos Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados: do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); de São Paulo (Industrial); do Conselheiro Federal e seu suplente representante das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), pela rede mundial de computadores (internet), para mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 1.114, de 2019, e da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamentos Eleitorais, "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea", de modo que qualquer alteração do Calendário Eleitoral deva ser apreciada pelo Plenário do Confea;

Considerando que, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo";

Considerando que, de acordo com o art. 98, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, "o profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição";

Considerando que o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1869/2022 previu as seguintes demandas para o dia 16 de outubro de 2023:

16 de outubro de 2023 (segunda-feira)

1. Último dia para interposição de recurso pelo interessado, contra decisão da CEF sobre registro de candidatura, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. Os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (artigos 53 e 62, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3. Último dia para o credenciamento de delegado eleitor, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição (art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

3.1. A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal.

Considerando que de fato o dia 16 de outubro de 2023 corresponde ao último dia para interposição de recurso pelo interessado, contra decisão da CEF sobre registro de candidatura, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral), de modo que tal demanda deverá ser mantida inalterada na Decisão Plenária nº 1869/2022;

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua serão realizadas no dia 17 de novembro de 2023 (sexta-feira) e que a expressão "até 30 (trinta) dias antes da data da eleição" corresponde, portanto, ao dia 18 de outubro de 2023, e não 16 de outubro de 2023, como constou no Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 1869/2022, e portanto, se mostra imprescindível a correção deste item, com a finalidade de informar que o dia 18 de outubro de 2023 (quarta-feira) é a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, e que o profissional inadimplente após esta data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; sendo que os Creas deverão observar essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data; e esta data corresponderá ainda, ao último dia para o credenciamento de delegado eleitor, pelas Instituições de Ensino Superior;

Considerando que de acordo com o art. 17, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral e diretor-administrativo, "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as competências e disposições relativas aos órgãos do processo eleitoral disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, no que couber, inclusive no tocante à composição e funcionamento das Comissões Eleitorais";

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### **DELIBEROU:**

1 - Alterar o anexo da Decisão Plenária nº 1869/2022, que aprovou o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, fixando o dia **18 de outubro de 2023**, como sendo a:

1.1 - Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, ainda que comprove ter quitado seus

débitos posteriormente; e devendo os Creas observarem essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data em cumprimento ao art. 53, do Regulamento Eleitoral - Resolução nº 1.114, de 2019; e

1.2 - Data-limite para o credenciamento de delegado eleitor, por parte das Instituições de Ensino Superior, mediante o encaminhamento à CEF dos seguintes documentos: I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor; II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição, em cumprimento ao art. 101, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral.

1.2.1 - A documentação de que trata o item anterior poderá ser apresentada de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Federal.

2 - Manter inalterado o anexo da Decisão Plenária nº 1869/2022, quanto ao dia 16 de outubro de 2023, como sendo o último dia para interposição de recurso pelo interessado, contra decisão da CEF sobre registro de candidatura, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF, em cumprimento ao art. 35, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral; e

3 - Determinar que a Assessoria da Comissão Eleitoral Federal promova ampla divulgação do Calendário Eleitoral consolidado com as alterações impostas por esta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 23/05/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 23/05/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 23/05/2023, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 24/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 24/05/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0762664** e o código CRC **5DA388D0**.